



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025**  
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao art. 15-B; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 15-B, todos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 15-B.** Os contratos de compra de energia elétrica firmados pelas concessionárias e permissionárias de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACR deverão conter cláusulas de flexibilização de montante contratado, vinculadas à variação do mercado atendido em decorrência da migração de consumidores para o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

**§ 1º** Os contratos deverão prever que a energia flexibilizada poderá ser disponibilizada para comercialização direta pelo gerador.

**§ 2º** A ANEEL estabelecerá as diretrizes e limites para a aplicação das cláusulas de flexibilização, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a aceleração da abertura do mercado de energia, as distribuidoras enfrentam um desafio crescente: a sobrecontratação involuntária provocada pela migração de consumidores para o ACL. Esse cenário gera impactos tarifários negativos aos consumidores cativos e ameaça a sustentabilidade dos contratos regulados.

Embora a Medida Provisória nº 1.300/2025 já reconheça o problema e proponha a socialização do impacto, é necessário atuar na origem do risco,



ExEdit  
\* C D 2 5 5 9 7 1 1 9 4 7 0 0

permitindo que os novos contratos contemplem cláusulas de flexibilização do montante contratado. Essa medida permitirá:

I. Maior resiliência contratual em face da abertura de mercado;

II. Compartilhamento de riscos com os geradores, que também se beneficiam da possibilidade de comercializar no ACL;

III. Redução da necessidade de socialização de prejuízos via encargos tarifários;

IV. Promoção de contratos mais aderentes à nova dinâmica de mercado, incentivando eficiência e flexibilidade.

Além disso, tal cláusula já é observada em práticas internacionais de contratação regulada em mercados liberalizados, sendo compatível com os princípios de previsibilidade, eficiência econômica e modicidade tarifária.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Joaquim Passarinho  
(PL - PA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255971194700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho



LexEdit  
\* C D 2 5 5 9 7 1 1 9 4 7 0 0 \*